



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 – PPGEF-MD

Estabelece os critérios para proficiência na língua estrangeira. Revoga a Resolução Normativa 02/17 – PPGEF-MD.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PPGEF-MD), após consultar o Colegiado, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 52 do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 07/2016-COPPG), resolve:

DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA

Art. 1º Os discentes regularmente matriculados no PPGEF-MD devem demonstrar nível de proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º Os discentes estrangeiros, oriundos de países de língua inglesa, ou aqueles com graduação ou pós-graduação realizada em língua inglesa serão dispensados de apresentar comprovante de proficiência nessa língua.

§ 2º Os discentes oriundos do exterior que participam de Convênios com a UTFPR de Dupla Diplomação, Cotutela e outros da mesma natureza estão dispensados do exame de proficiência, salvo exigências estabelecidas no âmbito do convênio.

§ 3º A proficiência em língua inglesa não gera direito a créditos no Programa.

§ 4º A comprovação da proficiência é um requisito prévio para a marcação da defesa pública.

Art. 2º A aprovação em provas de proficiência aplicadas pelos setores responsáveis pelo Ensino de Língua Inglesa da UTFPR serão aceitas como comprovantes de proficiência.

Art. 3º Os seguintes testes com as respectivas pontuação e validade, aceitos pela CAPES/CNPq, são válidos como comprovante de proficiência em língua inglesa:

- I. TOEFL IBT, validade de 6 (seis) anos: mínimo de 79 pontos;
- II. TOEFL ITP, validade de 6 (seis) anos: mínimo de 550 pontos;
- III. IELTS, validade de 6 (seis) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deve ter nota mínima de 5,0; e
- IV. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.

Art. 4º Os certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por universidades públicas ou privadas que oferecem testes de proficiência são aceitos como comprovante de proficiência (certificados com validade de dois anos). Resultado: Aprovado ou Proficiente.

Art. 5º O prazo para apresentação da comprovação de proficiência na língua inglesa pelo discente é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da condição de Aluno Regular.

Art. 6º Os discentes estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os discentes estrangeiros que concluíram a graduação ou pós-graduação em países de língua portuguesa serão dispensados do exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 7º - Casos omissos desta Resolução serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Institucional da UTFPR.

Medianeira, 17 de fevereiro de 2020.

Gustavo Vinicius Bassi Lukasiewicz
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino Física
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Medianeira

Conforme consta na Ata Nº 16, de 14 de fevereiro de 2020.